

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
PROCESSO 202000022052903

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 150/2020 (000019643201), conforme inciso XVI, do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as razões para aquisição de 1.000 (mil) kg de açúcar cristal, para atender a demanda de consumo do IPASGO, na Sede Administrativa e Postos de Atendimento, localizados em Goiânia e nas cidades do interior do Estado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (000018080931), elaborado pela Divisão Gerencial - GEALOG, constantes no processo nº 202000022052903.

CONSIDERANDO que o IPASGO dispõe de contrato de fornecimento de café e para o feito do mesmo é necessário açúcar para atender aos diversos setores deste Instituto.

CONSIDERANDO que o IPASGO por se tratar de Plano de Saúde para assistência aos servidores públicos, está funcionando em torno de 70% com atendimento presencial.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 37, inciso XXI, a licitação como regra fundamental para contratação da Administração Pública, sendo que a ausência do procedimento licitatório, somente será admitida em exceções devidamente justificadas, e que a Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à permissividade constitucional disciplinou situações hipotéticas em que a Administração Pública fica desobrigada a contratar/adquirir mediante processo licitatório, situações previstas nos Art. 24 e 25 da citada Lei.

CONSIDERANDO que o objeto da presente aquisição enquadra-se nas exceções admitidas pela Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor apresentado encontra-se dentro do limite estabelecido pelo Decreto nº 9.412/2018 da Presidência da República, para utilização da modalidade Dispensa de Licitação, prevista no Inciso II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a justificativa para as contratações de pequeno valor reside no fato de que o custo econômico do procedimento licitatório seria superior ao benefício extraível da licitação, frustrando a própria consecução dos interesses públicos.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida aquisição possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.30.09, no Programa 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 (220), proveniente de recursos próprios.

RESOLVE,

Com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 7º, da Lei Ordinária Estadual nº 17.928/2012, declarar **Dispensada a Licitação** para contratação da empresa **MM**

SUPERMERCADO SIRVA-SE EIRELI - ME, CNPJ nº 21.687.346/0001- 80, para o fornecimento de 1.000 (mil) kg de açúcar cristal, para atender a demanda de consumo do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, na Sede Administrativa e Postos de Atendimento, localizados em Goiânia e nas cidades do interior do Estado, pela qual pagar-se-á o valor total de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

JOSÉ ALMIR DE CARVALHO

Vice - Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2021, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 *caput* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

E, de acordo com o Art. 34 da Lei Estadual nº 17.928/12, deixa-se de publicar este Ato na imprensa oficial.

HÉLIO JOSÉ LOPES

Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

HÉLIO JOSÉ LOPES
Presidente do IPASGO

Goiânia, 12 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALMIR DE CARVALHO, Vice-Presidente de Comissão**, em 12/04/2021, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 13/04/2021, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000019761518 e o código CRC 2D6F6367.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO 0- N° 586 ç BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 202000022052903



SEI 000019761518